



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 17-09-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17-09-2020.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Miguel Antônio Silveira Ramos, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthaler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. Após, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **Classe RE - N. 1503 (15-03.2018.6.21.0015)** - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Partido Político - de Exercício Financeiro - Contas - Desaprovação / Rejeição das Contas - Procedência: Coqueiros do Sul; Recorrente: Progressistas - PP de Coqueiros do Sul (Adv. Caroline Oliveira Rocha-OAB/RS 83.246, Décio Itiberê Gomes de Oliveira-OAB/RS 12.725, Thalita Raphaelli Antunes-OAB OAB/RS 116 E746). ; Recorrido: Justiça Eleitoral; Relator: Desembargador Eleitoral Silvio Ronaldo Santos de Moraes - "Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, para, mantendo a desaprovação das contas, reduzir o valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional para R\$ 1.500,00 e a multa aplicada para 5% deste montante, bem como afastar a sanção de suspensão do recebimento de quotas do Fundo Partidário prevista no art. 36, inc. I, da Lei n. 9.096/95.". **Classe RE - N. 1409 (14-09.2019.6.21.0039)** - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Exercício Financeiro - de Partido Político - Contas - Não Apresentação das Contas - Procedência: Rosário do Sul; Recorrente: Democratas - DEM de Rosário do Sul.; Recorrido: Justiça Eleitoral; Relator: Roberto Carvalho Fraga - "Por unanimidade, não conheceram do recurso, determinando a devolução dos autos à origem, nos termos do voto do relator". **Classe RE - N. 11307 (113-07.2018.6.21.0138)** - Recurso Eleitoral - Prestação de Contas - de Partido Político - Desaprovação / Rejeição das Contas - Procedência: Santo Antônio do Palma; Recorrente: Progressistas - PP de Santo Antônio do Palma (Adv. João Carlos Garzella Michael-OAB/RS 70E793).; Recorrido: Justiça Eleitoral; Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa - "Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para aprovar as contas com ressalvas". DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **PC N. 0602204-47.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 1; Requerente: Eleição 2018 Evandro Speranza Deputado Estadual Advogado: Lucas Couto Lazari – OAB/RS 84482; Decisão: “Por unanimidade, homologaram o acordo extrajudicial.” **REI N. 0600003-69.2019.6.21.0090** Procedência: Guaíba - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz Federal; Recorrente: Elisabete Martins Grilo Advogado: Lucas Couto Lazari – OAB/RS 84482 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **REI N. 0600018-26.2020.6.21.0018** Procedência: Dom Pedrito - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz Federal; Recorrente: Renato Luiz Chiaradia Advogado: Fabiele Lopes Gamarra – OAB/RS 101781; Advogado: Matter Gustavo Severo de Souza – OAB/RS 96254; Recorrido: Ministério Público Eleitoral; Decisão: “Por unanimidade, deram provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação.” **REI N. 0600062-37.2020.6.21.0150** Procedência: Xangri-Lá - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito; Proferiu sustentação oral o Dr. João Lúcio da Costa pela recorrente Gelci Maria Unser; Recorrente: Gelci Maria Unser Advogado: João Lúcio da Costa – OAB/RS 63654; Advogado: Daniela Simões Azzolin – OAB/RS 115207; Recorrido: Juízo da 150ª Zona Eleitoral de Capão da Canoa RS; Decisão: “Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.” **PET N. 0600326-19.2020.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre -

Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Requerente: Márcio Geraldo dos Santos Advogado: Renata Gubert – OAB/RS 63358; Decisão: “Por unanimidade, julgaram procedente o pedido, a fim de considerar regularizadas as contas de MARCIO GERALDO DOS SANTOS, relativas às eleições de 2014, confirmando o levantamento da proibição de obter quitação eleitoral.” **PET N. 0600321-94.2020.6.21.0000** Procedência: Alvorada - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Terceiro Interessado: Paulo Ricardo da Luz de Melo Advogado: Eduardo Germano Felker Andreis – OAB/RS 32472A; Decisão: “Por unanimidade, julgaram procedente o pedido, a fim de considerar regularizadas as contas de PAULO RICARDO DA LUZ DE MELO, relativas às eleições de 2010, confirmando o levantamento da proibição de obter quitação eleitoral.” **REI N. 0600057-76.2020.6.21.0162** Procedência: Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: Leandro dos Santos Advogado: Cassio Guilherme Alves – OAB/RS 83510; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar segunda-feira, dia vinte e um de setembro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 02/10/2020, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 02/10/2020, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0432093** e o código CRC **6C77CC36**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366